Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 1247 de 05/11/2024
Intimação

Número do processo: 5007943-43.2024.8.24.0019
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia
Tipo de documento: 80
Disponibilizado em: 05/11/2024
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5007943-43.2024.8.24.0019/SC AUTOR: PARCEIRAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA AUTOR: JAIME PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA AUTOR: EFRATA PARTICIPACOES LTDA AUTOR: EFRATA INVESTIMENTOS LTDA AUTOR: ABI BELEM & CIA LTDA AUTOR: VO LICE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA EDITAL Nº 310067662305 EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO - EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ABI BELÉM & CIA LTDA. (CNPJ Nº 82.745.886/0001-67); E EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 09.217.921/0001-85), denominadas “GRUPO BELÉM”, PROCESSO Nº 5007943- 43.2024.8.24.0019. A MM. Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, Dra. Aline Mendes de Godoy, na forma da lei. “Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei n.º 11.101/2005, movido por VO LICE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, PARCEIRAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, JAIME PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, EFRATA PARTICIPACOES LTDA, EFRATA INVESTIMENTOS LTDA e ABI BELEM & CIA LTDA. À exordial, narraram, em suma, que a sociedade empresária foi fundada no ano de 1972, com sede no Município de Mafra/SC, tendo como objeto social a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados. Ainda, informam que com o decorrer dos anos a empresa tornou-se uma rede de supermercados reconhecida no estado de Santa Catarina, possuindo sede em Mafra e filiais, sendo uma em Rio Negrinho/SC; três em São Bento do Sul/SC e uma em Rio Negro/PR. Aduziram que, atualmente, se trata de grupo econômico familiar composto por seis empresas, todas com Jaime Luiz Belém Junior atuando como administrador. A empresa Abi Belém e Cia LTDA. possui como sócias as holdings Efrata Investimentos LTDA e Efrata Participações LTDA, sendo ambas representadas por Jaime Participações LTDA, que possui como sócio Jaime Luiz Belém Junior. A empresa Parceirão Atacadao de Alimentos e Bebidas LTDA tem como sócios a empresa Vo Lice ind e com de alimentos LTDA e administração de Jaime Luiz Belém Júnior. Por fim, a requerente Vo Lice ind e com de alimentos LTDA tem como sócia a empresa Parceirão Atacadao de Alimentos e Bebidas LTDA e administração de Jaime Luiz Belém Júnior. Segundo consta nos autos, em 10/08/2023 foi ajuizada uma ação cautelar antecedente à recuperação judicial, cadastrada sob os autos n. 5008527- 47.2023.8.24.0019, após a desistência pela autora foi baixada. Justificou que mesmo com algumas transações e pagamentos de credores, ocorreram novos fatos que impactaram no faturamento, resultando no fechamento de cinco das suas seis unidades (mantendo em funcionamento atualmente somente a matriz em Mafra/SC), e retiradas da sociedade, com drásticas alterações, restando somente o Sr. Jaime Luiz Belém Júnior como administrador. Explanou-se sobre as razões da crise, apontando para os seguintes fatores: (i) recessão econômica; (ii) taxas de juros e acesso ao crédito; (iii) inflação dos preços dos alimentos; (iv) Aumento dos Custos Operacionais (v); compras online (vi); disrupções na cadeia de suprimentos (vii); e custos de transporte (viii). Ao fim, pleitearam pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, pela antecipação dos efeitos do stay period, fulcro no art. 6º, § 12, Lei n.

11.101/05; a suspensão de medidas constritivas e devolução de valores bloqueados e bens apreendidos em outras ações, dentre outros pedidos de estilo. (...) No caso concreto, como é a praxe deste Juízo, de acordo com a Recomendação n.º 57 de 19 de outubro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, foi determinada a realização de constatação prévia (evento 192, LAUDO1). Aliás, diante das conclusões apresentadas no laudo de constatação prévia (evento 192, LAUDO1), verifico que quanto as requerentes ABI BELÉM & CIA LTDA. (CNPJ 82.745.886/0001-67) e EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 09.217.921/0001- 85) foram atendidos os requisitos do art. 51 da LRJF, que demonstraram, escorreitamente, a situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira da autora, motivo pelo qual o deferimento do pedido, quanto a elas, é medida que se impõe. A propósito, extrai-se do laudo de constatação prévia: "Com relação a empresa ABI BELÉM & CIA LTDA. conforme as escriturações contábeis apresentadas, verificase um aumento no endividamento ao longo do período, totalizando R$ 126,1 milhões (cento e vinte e seis milhões, cem mil reais) até junho de 2024. Os bens e direitos (Ativos) da empresa que somam R$ 50,5 milhões (cinquenta milhões, quinhentos mil reais), resultando em Patrimônio Líquido a Descoberto, ou seja, negativo em R$ 75,6 milhões (setenta e cinco milhões, seiscentos mil reais), o que indica a insolvência patrimonial. No que concerne ao resultado, até junho de 2024, a ABI BELÉM & CIA LTDA. auferiu faturamento líquido de R$ 9,3 milhões (nove milhões, trezentos mil reais). Após a apropriação dos custos, bem como das despesas operacionais e financeiras, evidenciou-se prejuízo líquido de R$ 6 milhões (seis milhões de reais). Com relação a EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA., embora Requerente EFRATA PARTICIPAÇÕES não atenda integralmente aos critérios adotados para constatação do exercício da atividade empresarial, pondera se que seu objeto social é “(a) Holding de instituições não financeiras representado pela gestão de participações societárias, bem como de participações no capital de outras empresas como quotista acionista (6462-0/00); b) compra e venda de imóveis por conta própria (6810-2/01); c) administração de imóveis próprios (6810-2/02)”, cujo regular exercício está comprovado por meio dos documentos apresentados nestes autos, observadas a participação societária detida na ABI BELÉM, a propriedade e a escrituração de receitas de aluguel de imóveis próprios, além de figurar em contratos de instituições financeiras como devedora principal e avalista da Requerente ABI Belém, o que comprova, salvo melhor juízo, o regular exercício de suas atividades, acordo com seu objeto social. Desse modo, opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes ABI BELÉM & CIA LTDA. (CNPJ: 82.745.886/0001-67) e EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.217.921/0001- 85), em consolidação processual e substancial." Em relação às duas requerentes, quanto aos requisitos do art. 48, restou devidamente comprovado: a) o exercício das atividades por mais de 2 (dois) anos (evento 1, CNPJ8 e evento 1, CNPJ10); b) a empresa não ter sido falida anteriormente ou ter sido declarado estado de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos (evento 1, CERTNEG24 e evento 1, CERTNEG22); e c) que não houve condenação do administrador ou sócio controlador por crimes falimentares (evento 1, CERTNEG40 e evento 32, CERTNEG33). Além disso, comprovado que a requerente ABI BELÉM continua exercendo suas atividades laborativas. Quanto à requerente EFRATA PARTICIPAÇÕES, importante constar ressalva apontada pelo perito, a fim de justificar o entendimento pelo deferimento do pedido quanto a ela: Observa-se que, embora Requerente EFRATA PARTICIPAÇÕES não atenda integralmente aos critérios adotados para constatação do exercício da atividade empresarial, pondera-se que seu objeto social é “(a) Holding de instituições não financeiras representado pela gestão de participações societárias, bem como de participações no capital de outras empresas como quotista acionista (6462-0/00); b) compra e venda de imóveis por conta própria (6810-2/01); c) administração de imóveis próprios (6810-2/02)”, cujo regular exercício está comprovado por meio dos documentos apresentados nestes autos, observadas a participação societária detida na ABI BELÉM, a propriedade e a escrituração de receitas de aluguel de imóveis próprios, além de figurar em contratos de instituições financeiras como devedora principal e avalista da Requerente ABI BELÉM, o que comprova, salvo melhor juízo, o regular exercício de suas atividades, acordo com seu objeto social. Desse modo, considerando que as empresas ABI BELÉM e EFRATA PARTICIPAÇÕES continuam exercendo suas atividades laborativas, ou seja, subsiste a produção de renda, bem assim que a partir da constatação prévia realizada e dos documentos anexados nos autos, é possível concluir pela necessidade e viabilidade do presente pedido de recuperação judicial, tem-se que, neste momento processual, merece DEFERIMENTO o processamento da recuperação judicial. (...) III - DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO o processamento da Recuperação Judicial das requerentes (i) EFRATA INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ: 10.546.004/0001-23); (ii) JAIME PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ: 21.066.783/0001-86); (iii) PARCEIRÃO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (CNPJ: 37.134.676/0001-88); (iv) VO LICE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 09.219.630/0001-26), e DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial das Requerentes ABI BELÉM & CIA LTDA. (CNPJ: 82.745.886/0001-67) e EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.217.921/0001-85), em consolidação processual e substancial, nos termos do tópico IX e X do relatório apresentado pelo Perito e, por consequência: 1. ARBITRO honorários em favor de LASPRO CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o n. 22.223.371/0001-75, pela realização da constatação prévia, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pela(s) recuperanda(s), devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 2. NOMEIO para o encargo de administrador judicial LASPRO CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o n. 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado OAB/SP n. 98.628, conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (evento 36, DESPADEC1); 2.1 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 2.2 No tocante à remuneração da administradora judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente

fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 2.2.1 Apresentada a proposta, MANIFESTESE a(s) recuperanda(s) em igual prazo; 2.2.2 Após tal manifestação, VENHAM os autos conclusos para apreciação. 2.3 DETERMINO à administradora judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea “a” (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei n.º 11.101/2005; 2.4 Fica também DETERMINADA a intimação da administradora para apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas “c”), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; A administradora judicial DEVERÁ distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais; REGISTRO, desde logo, que os incidentes DEVERÃO permanecer SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos auto principais; 2.5 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LRJF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de ser decretada a falência; 3.1 Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei n.º 11.101/2005; 3.2 Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 4. DETERMINO a intimação da recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item "h" desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já CIENTE do DEVER de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; 4.1 DEVERÁ a recuperanda peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra esta - conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa (art. 52, §3º, da Lei n. 11.101/2005); 5. Por outro lado, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005; 6. DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 6.1 O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do § 4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei n.º 11.101/2005; 7. DETERMINO a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005; 8. DETERMINO a intimação da recuperanda para, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, IV da Lei n.º 11.101/2005), em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial; O incidente DEVERÁ ser distribuído, em apenso a esses autos, na Classe Processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas, de forma a permitir sua distribuição. REGISTRO, desde logo, que o incidente DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos auto principais. 9. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados. 10. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 11.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam os interessados advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n. 11.101/2005, que determina não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar; Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias

DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 11. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial concedida às empresas e eventuais filiais, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005; 12. ADVIRTO que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda e suas eventuais filiais a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13. É VEDADO às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LRJF; 14. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público2 ; 15. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem "CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL", nos termos do item "g" supra; 16) INDEFIRO o pedido de reconsideração do indeferimento dos pedidos liminares de devolução dos bens objeto de arresto nos autos N. 5002157-49.2024.8.24.0041; N. 5001880-33.2024.8.26.0441; e N. 5000916-40.2024.8.24.0041. 17) DEFIRO o pedido liminar para proibir a interrupção do fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água às sociedades empresárias ABI BELEM & CIA LTDA. (CNPJ 82.745.886/0001-67) e da EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.217.921/0001-85), por inadimplência pretérita ao pedido de recuperação judicial (31/07/2024), sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em caso de descumprimento, limitado a R$ 50.000,00. Diante do deferimento das suspensões de cobranças e manutenção dos serviços essenciais tão somente com relação à empresa ABI BELEM & CIA LTDA. (CNPJ 82.745.886/0001-67) e EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 09.217.921/0001-85): a) DETERMINO a religação da energia elétrica, considerando que se trata de serviço essencial ao desenvolvimento das atividades, sendo desnecessária uma análise mais profunda a respeito da essencialidade ou não do serviço. OFICIE-SE a CCEE e à CELESC para o cumprimento da ordem de religação da energia elétrica, no prazo de até 24 horas; b) OFICIE-SE a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (“CASAN”), para que se abstenha de realizar o corte do fornecimento de água em razão de dívidas pretéritas, considerando que o fornecimento de água se trata de serviço essencial, sem a necessidade de análises mais profundas quanto à essencialidade, em razão da natureza do serviço prestado. c) Quanto ao requerimento formulado em relação à TOTVS Sistemas, INTIMEM-SE as recuperandas para, no prazo de 15 dias, dizer acerca da essencialidade do serviço de registro geral prestado, com a juntada dos contratos e demais documentos comprobatórios dos serviços. FICA registrado desde já que devem ser suspensas apenas as cobranças da ABI BELEM & CIA LTDA. (CNPJ 82.745.886/0001-67) e da EFRATA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.217.921/0001-85) vez que a suspensão refere-se apenas às dívidas anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, que ocorreu em 31/07/2024. 18) INTIMEM-SE Ricardo Ottoboni Luchini Assessoria EPP, no endereço constante na notificação extrajudicial acostada pelas Requerentes no Evento 162 para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos quanto à notificação enviada, acostando os contratos e demais documentos comprobatórios do crédito vinculado ao imóvel sub judice. 19) INDEFIRO o pedido formulado no evento 180, PET1, e por consequência, MANTENHO a posse das Recuperandas sobre bens imóveis essenciais às suas atividades. 20) INDEFIRO os pedidos formulados por MERLIN JOSEFINA MARCHAN DE LORAN no evento 120, PET1, 21) INDEFIRO o pedido liminar formulado pelas requerentes no evento 193, PED LIMINAR/ANT TUTE4. 22) INDEFIRO o pedido de cancelamento da averbação premonitória oriunda dos autos n. 5007245-05.2023.8.24.0041 e 5004011- 78.2024.8.24.0041 e o pedido de cancelamento da averbação de sequestro oriunda dos autos n. 0000071-32.2024.5.12.0024, ambas no imóvel de matrícula n. 39.052. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELAS RECUPERANDAS (R$): Adriana Gonçalves de Lima GrimesR$ 4.339,12; Alan Cristian Moreira Arbigaus-R$ 12.871,23; Aleff Vicente de AndradeR$ 18.882,80; Alessandra Grossel dos Passos-R$ 4.252,50; Alex Machado Dario-R$ 25.736,81; Alessandra Tascheck Franco-R$ 2.478,57; Amanda Francini Bonin-R$ 1.538,14; Amanda Grasiele Oliveira de Souza-R$ 9.412,57; Ana Paula Lemos-R$ 6.682,88; Anderson de Chaves-R$ 2.268,62; Andreina Grein-R$ 3.673,92; Andrismar de Los Angeles Arteaga Tovar-R$ 4.760,78; Angela Maria Belina Tomin-R$ 2.254,38; Angela Cristina Cardozo-R$ 3.483,71; Angela Popuaski de Castro-R$ 11.491,35; Anselmo Batista Wamser Lino-R$ 18.603,92; Anselmo Schroeder-R$ 20.000,00; Aurelio Teixeira Gabriel-R$ 20.966,09; Ayrton Cardozo Alves-R$ 2.687,19; Brenda Vitoria Mendes do Nascimento-R$ 4.526,37; Camila Aparecida Camargo-R$ 15.420,97; Carina Batista-R$ 7.163,37; Claudio Alberto Antonio Palazzo-R$ 3.664,69; Claudio da Silva-R$ 20.000,00; Claudio Thiem-R$ 6.522,57; Cleverson Laurindo Roseno-R$ 2.841,18; Cristian Fabiano Jungles-R$ 7.490,68; Cristiana Aparecida de Campos dos Santos-R$ 10.559,58; Cristiane dos Santos Vieira-R$ 5.554,29; Cristiano Franco dos Santos-R$ 7.636,04; Daiton de Lima Schmidt-R$ 4.631,73; Daniel Alegri Custodio-R$ 2.488,12; Daniel Ribeiro Paes-R$ 6.981,04; Daniela Hiller-R$ 11.303,13; Delenice Partala-R$ 9.767,00; Denise de Fatima Fermino Felszak-R$ 13.044,93; Deyvid Cristian Maass-R$ 5.464,99; Diego Souza de Jesus-R$ 3.554,15; Dieny

Taina Oliveira da Costa-R$ 5.587,56; Djenifer da Cruz Monteiro-R$ 4.469,76; Douglas Siqueira Brasil-R$ 5.906,94; Edemilson Morretes-R$ 20.000,00; Edinara Rank PriggR$ 8.847,89; Ednane Santos Cardoso-R$ 22.148,04; Eduarda Schvitzki Correa-R$ 20.000,00; Eleia Oliveira da Cruz-R$ 3.693,69; Eliane Alves dos Santos-R$ 2.552,90; Eliane Veiga-R$ 6.813,02; Eliete Rosa da Costa-R$ 2.122,63; Elisabete Aparecida Dautz-R$ 1.985,69; Elisangela Maieski-R$ 32.059,27; Elizabeth Baungartner HerzerR$ 5.030,30; Eliziane Maria de Freitas-R$ 23.771,23; Emma Josefina Pino SierraltaR$ 3.272,19; Ernandes Haracemiv-R$ 1.840,79; Everton Vladimir Ribeiro dos SantosR$ 8.756,52; Evelyn Alana Faixil-R$ 5.276,69; Fabio Ribeiro dos Santos-R$ 5.276,69; Fatima Aparecida Szumisz-R$ 1.976,27; Felipe Andrade Florencio-R$ 11.436,30; Felipe Breno Morretes Lourenço-R$ 20.000,00; Felipe Martins de Carvalho-R$ 2.256,71; Fernanda Mendes de Oliveira-R$ 20.000,00; Francieli de Souza-R$ 13.386,99; Franciele Moreira-R$ 12.642,24; Gabriel Babiss Chimelli-R$ 7.824,48; Gemerson Jucoske-R$ 13.568,66; Geovanna Mirelly Cavalcanti Alves-R$ 6.681,67; Gertrudes Martins-R$ 1.948,29; Gilmar Fernandes-R$ 20.000,00; Gisele Ferreira Soares-R$ 2.994,84; Gislaine Cristina Lourenço-R$ 3.315,94; Gizelle Alves SantosR$ 6.409,40; Guilherme Gauziski-R$ 12.875,32; Guilherme Krauss Camargo-R$ 20.000,00; Guiomar Postai Granemann-R$ 20.553,93; Handrey dos Santos Gonschorovski-R$ 8.846,46; Igor Lourenço Franco-R$ 9.024,57; Ines Lemos Marcolino-R$ 12.881,74; Inez Maria Maahs-R$ 6.060,53; Inez Muller-R$ 13.562,64; Jacqueline Martins Dranka-R$ 20.000,00; Jacqueline Nidevieski Gonçalves-R$ 20.000,00; Jane Aparecida da Luz-R$ 2.795,90; Jaine Lucia Foschera-R$ 20.000,00; Jennifer Valeria Viloria Duque-R$ 5.560,51; Jessica Vanuza Werka-R$ 11.584,45; Joilson de Oliveira de Orneles-R$ 5.267,23; Jonas Rubens Anton-R$ 8.987,93; José Arlindo de Borba-R$ 5.871,92; José Luis Bueno de Oliveira-R$ 2.615,52; Judite Isabel Hubner Pereira Dino-R$ 10.691,74; Juliana Vieira Lemos-R$ 1.729,94; Junior Helio Kruger-R$ 1.886,75; Kailaine Gisela Santos Mello-R$ 8.894,03; Karydiana Pereira Canedo-R$ 7.034,89; Ketlin Aparecida Ronczka-R$ 20.000,00; Kerolaine ABI/VOLICE/EFRATA/OUTRASões de Lima-R$ 20.000,00; Lais de Fatima Liebl-R$ 18.140,83; Larissa Aparecida Moreno-R$ 4.628,97; Lauro Kobren-R$ 19.133,45; Leonardo Murilo Sarda-R$ 20.000,00; Luana Eduarda de Souza-R$ 4.673,85; Lucas Marlon Toporoski-R$ 11.388,80; Luciano de Castilho-R$ 2.381,11; Luciano Pedro-R$ 20.000,00; Luciano Ruthes-R$ 20.000,00; Luis Carlos Rufino-R$ 20.000,00; Luiz Augusto Signorelli-R$ 20.000,00; Luiza Hortmann Bauer-R$ 9.183,82; Luzia Aparecida Estevao Ramos-R$ 4.687,60; Mainara Aparecida Rodrigues-R$ 5.363,72; Marcelo Kogge-R$ 9.142,06; Marcelo Maia de Lima-R$ 11.012,87; Margarete BremerR$ 7.900,54; Margarida Kolbet Lisboa-R$ 10.274,24; Marilde Bayerl-R$ 3.829,46; Matilde de Melo Oliveira-R$ 14.943,37; Mauro Jose Nazario-R$ 20.000,00; Maykol Schier-R$ 20.000,00; Merlin Josefina Marchan de Loran-R$ 20.000,00; Mirtes Dziedicz-R$ 20.000,00; Mirtha Elena Pino Sierralta-R$ 20.000,00; Naiara Pricila Ribeiro Freitas Manoel-R$ 20.000,00; Nazareth Sarahi Vasquez Rojas-R$ 20.000,00; Neide Lopes Veiga-R$ 20.000,00; Nicolas Becker Cordeiro-R$ 20.000,00; Nohelia Mariela Sierralta-R$ 20.000,00; Odair Jose Pimentel de Cordova-R$ 20.000,00; Osvaldo Franco dos Santos-R$ 20.000,00; Patricia Mathias-R$ 20.000,00; Paulo Monteiro Junior-R$ 20.000,00; Paulo Vitor da Silva Ribeiro-R$ 20.000,00; Priscila Paitra-R$ 20.000,00; Rafael Motta-R$ 20.000,00; Renato Gomes Bartz-R$ 20.000,00; Rosangela dos Santos Miranda-R$ 20.000,00; Roselene Pereira-R$ 20.000,00; Sabrina Ingrid Maass-R$ 20.000,00; Martins dos Santos-R$ 20.000,00; Sueli Fernandes-R$ 20.000,00; Stefani Kauana Souza Santana-R$ 20.000,00; Tadeu Ovitzko Junior-R$ 20.000,00; Tatiana Vanessa Krol-R$ 20.000,00; Thiago Felipe Funk Ventura-R$ 20.000,00; Tirone Oliveira de Abreu-R$ 6.885,92; Tuanne Sluminski Alves Carvalho-R$ 20.000,00; Valdori Cardozo-R$ 20.000,00; Vanderlei José Ferreira-R$ 20.000,00; Vanessa Stell-R$ 20.000,00; Victor Vicente Farias-R$ 20.000,00; Vilma do Rocio Martins Pinto-R$ 20.000,00; Vinicius Blaka-R$ 20.000,00; Welliton Soares de Souza-R$ 20.000,00; Patrick Negrelli Rank-R$ 20.000,00; Tiago dos Santos-R$ 10.337,05; Claudomir Pereira de Lima-R$ 24.813,02; Daysy Cristina Gonçalves de Oliviera-R$ 7.696,63; Arnaldo Rodrigues-R$ 5.567,79; Willian Kruger-R$ 14.318,13; Daniel Gustavo gonchorowsky-R$ 6.919,17; Josiane Aparecida Albino-R$ 10.703,08; Rayssa Kanzler-R$ 1.823,24; Grasiela Mayara Gruber de Lima-R$ 15.691,73; Ana Claudia Cezario de Oliveira-R$ 5.130,39; Flavia Schafachek-R$ 14.055,04; Andreia Carlim Carvalho-R$ 4.596,16; Fernanda de Oliveira Brufatti-R$ 1.811,59; Camila Pires-R$ 3.752,35; Patricia do Nascimento-R$ 1.579,11; Jefferson Andrei de AndradeR$ 12.067,10; Cristiane Polaski-R$ 13.720,09; Andreia Ribeiro-R$ 6.618,68; Suelen Tibes Broll-R$ 5.489,29; Joao Vitor Prestes Agostinho-R$ 9.224,23; Clemilton Ferreira Cavalcante-R$ 7.063,60; Angela Maria Popper Kuss-R$ 9.703,44; Wellington Luiz Lamoglia-R$ 106,14; Roni Cesar Lamoglia-R$ 2.099,14; Karina de Fatima Prestes-R$ 5.093,73; Francieli Vais da Silva-R$ 12.080,88; Jessica Aparecida de Brito Lima-R$ 5.694,18; Gilmar Simão-R$ 18.315,86; Monica Caroline Alves-R$ 14.476,87; Alex Alves-R$ 13.591,28; Anderson Ademir Kuss-R$ 22.742,75; loreni Maciel dos SantosR$ 6.412,38; Alecsandro Padilha-R$ 4.978,80; Elisangela Prestes Agostinho-R$ 2.575,41; Angelita Hack-R$ 29.177,22; Jessica Henke Frait-R$ 7.639,80; Flavia Sabrina Ferreira Nisgoski-R$ 6.757,22; Brandon Elder Kotelak Ribeiro-R$ 6.813,17; Willian Cardoso Dos Santos-R$ 8.719,90; Higor Felipe Goldbach-R$ 6.258,66; Flavia John Galvão-R$ 1.532,71; Luis Gustavo Shiono-R$ 8.754,60; Abner Samuel VeigaR$ 1.096,94; Mabile Dos Anjos-R$ 3.067,87; Anselmo Ferreira Da Trindade-R$ 5.662,85; Cristiana Kutcka Koina Tiski-R$ 2.916,50; Cristiane Costa Reichardt-R$ 7.911,82; Jose Guilherme Stall Boneto-R$ 3.057,22; Salete Ignacio de Miranda Rodrigues-R$ 7.509,65; Bruna Carla Calhari-R$ 6.942,33; Edinei Custodio-R$ 6.488,72; Kelli Daiana Iakus-R$ 845,27; Janaine Meira Da Cruz-R$ 9.785,96; Viviana Stach-R$ 3.320,59; Jean Carlos Popper-R$ 2.471,78; Luciano Seidel dos Santos-R$ 5.095,76; Adriana Alves Siqueira-R$ 1.659,72; Mayara Ploncoski Cardoso-R$ 5.642,17; Joelcio Vais da Silva-R$ 974,47; Evelyn Loize Alves Torteli-R$ 4.702,33; João Manoel Veiga Bilinski-R$ 1.711,39; Edson Ribeiro de Avila-R$ 1.928,22; Nathan Alves Elias Portela-R$ 1.905,16; Danielle Leticia de Oliveira-R$ 672,25; Ariane Aparecida Dorneles-R$ 699,80; Diego Lopes Fernandes-R$ 1.475,62; Sabrina Ribeiro Vieira-R$ 1.291,34; Douglas Ramos-R$ 2.027,80;

Maiky Jhullivan de Freitas-R$ 548,39; Floresbela Tibes Lopes Pereira-R$ 106,14; Rubiane Lazarin-R$ 5.177,41; Thabata Emanuely Hirt-R$ 1.211,52; Willian Johnson Woytowicz-R$ 11.158,80; Antonio Barbosa de Lima-R$ 20.000,00; Jucineia Vicente de Lima-R$ 4.415,92; Marilene Pereira-R$ 7.953,87; Anderson Henrique Martins de Oliveira-R$ 1.013,95; Katia Szostak-R$ 6.519,22; Samira Correa Silva-R$ 2.748,89; Keverlin Caetano-R$ 7.387,10; Carlos Daniel Maess da Silva de Souza-R$ 6.852,98; Juliane Witt-R$ 2.237,00; Eduarda Schvitzki Correa-R$ 2.807,71; Marcio Jose Martins-R$ 4.264,00; Marlon Petini Peres-R$ 1.298,23; Alondra Olianys Del Valle Bolivar Brito-R$ 3.732,26; Fernando Jose Reickdal-R$ 3.553,62; Erick Bryan Gonçalves-R$ 2.635,09; Maicon Alexandre da Silva-R$ 1.724,56; Luis Carlos Cordeiro-R$ 1.371,60; Alisson Fernando Miguel de Lima-R$ 5.211,77; Marcieli dos Santos-R$ 4.294,30; Cleiton Alves Martins Camargo-R$ 2.840,75; Gabriel Luiz Leal-R$ 3.789,55; Rafaelly de Paula Ferreira-R$ 4.193,65; Dayane Mendes-R$ 911,87; Adriana Andre Bergmann-R$ 2.425,89; Thiago Vaz-R$ 6.368,41; Tais Aparecida Toledo dos Santos-R$ 3.775,84; Jesus Daniel Manzano Giron-R$ 1.709,31; João Luiz Ribeiro Dambrovscki-R$ 4.707,10; Agatha Shayane Barbosa-R$ 1.465,92; Marcia Aparecida Toledo-R$ 3.770,47; Jonas Stoeberl-R$ 6.030,47; Juciane Ganzava-R$ 902,81; Karolaine Dandara Boiko AlupesR$ 1.878,69; Luiz Eduardo Raichardt-R$ 7.489,73; Vanessa da Silva de Paula-R$ 843,83; Aline de Almeida de Lima-R$ 3.962,61; Alana Pablina Alves-R$ 1.669,79; Eliane Elias Rodrigues-R$ 7.616,15; Artulino Pinto da Silva-R$ 6.470,61; Jose Guilherme Alves Lazarini-R$ 5.160,14; Adrian Raksa Ruthes-R$ 1.641,25; Thiago Hosvort-R$ 1.270,38; Jucineia Vicente de Lima-R$ 4.415,92; Rosangela Aparecida de Oliveira-R$ 992,33; Rosane Aparecida Ribeiro-R$ 3.080,00; Kleisy Andruchechen de Souza-R$ 3.435,45; Marcia Gonçalves Vais da Silva-R$ 6.626,77; Bruna Ketlyn de Paula Muller-R$ 20.000,00; Clarine Soares-R$ 2.120,71; Jacques de Oliveira-R$ 46.415,41; JAIME LUIZ BELEM JUNIOR-R$ 60.257,43; Zeni do Carmo Rodrigues-R$ 20.000,00; Adriele de Almeida-R$ 20.000,00; Antonio Ferreira Ribeiro-R$ 20.000,00; Antonio Ferreira Ribeiro-R$ 20.000,00; Dimitris Jozeane Urbanski Grossl-R$ 20.000,00; Fatima da Silva-R$ 20.000,00; Fernanda Fagundes-R$ 20.000,00; Gizeli de Almeida Andrade-R$ 20.000,00; Helena Maria Ribeiro de Lima Denk-R$ 20.000,00; Jaime Jose Rodriguez-R$ 20.000,00; Jaime Jose Rodriguez-R$ 20.000,00; Janaina Aparecida dos Santos-R$ 20.000,00; Jesus Ramon Castillo Nieves-R$ 20.000,00; Jesus Ramon Castilho Nieves-R$ 20.000,00; Joercio Branco-R$ 20.000,00; Laercio Fernandes-R$ 20.000,00; Laercio Fernandes-R$ 20.000,00; Marcia Aparecida de Paula-R$ 20.000,00; Margarida Cordeiro-R$ 20.000,00; Maria Cleuci ABI/VOLICE/EFRATA/OUTRASão-R$ 20.000,00; Marli Aparecida Ferreira dos Santos-R$ 20.000,00; Olga Angelica Zich Grossl-R$ 20.000,00; Paulo Roberto Steklain-R$ 20.000,00; Rosangela Aparecida Pereira de Oliveira-R$ 20.000,00; Rosangela Correa de Freitas-R$ 20.000,00; Sonia Aparecida de Oliveira-R$ 20.000,00; Maria Claudete Gonçalves Fagundes-R$ 1.764,00; Andrey Pauly LeandroR$ 1.644,55; Cirineu Carvalho-R$ 11.242,43; EDSIMARA COLET-R$ 39.904,66; Evelaine dos Santos Lima-R$ 4.623,38; Gemerson Jucoske-R$ 13.568,66; Giovana Emily Morretes de Oliveira-R$ 5.799,81; Gislaine Gabrieli Tomin-R$ 4.920,19; Keltri Washington-R$ 20.000,00; Maria do Carmo dos Santos Morretes-R$ 18.228,68; Patricia Mathias-R$ 20.000,00; Rosilda Grein-R$ 20.000,00; Sabrina Aparecida Alves Rodrigues-R$ 20.000,00; Sabrina Aparecida Alves Rodrigues-R$ 20.000,00; Sirlene Aparecida Martins de Oliveira-R$ 20.000,00; Vivian Wolf-R$ 20.000,00; Louise Gomes De Sá Maia-R$ 10.033,00; Grasielli Pabis-R$ 11.264,77; Rafaela Duffeck-R$ 6.427,44; Andrei da Silva Sfair-R$ 1.697,27; Ana Claudia Soares-R$ 3.500,48; Rosilaine Fernandes Lima-R$ 2.828,42; Jaqueline Martins Dranka-R$ 13.102,93; Maria Conceição Alves Dias-R$ 4.282,04; Lucas Miranda dos Santos da Silva-R$ 8.266,53; Bruna Cesario-R$ 5.073,25; Cleunice de Fatima telma-R$ 1.484,10; Sandrieli Aparecida Martins da Rocha-R$ 2.542,98; Cristiane Alves Schaff-R$ 1.703,52; Bruno Paz Mauricio-R$ 7.216,07; Ademir Bueno-R$ 20.000,00; Adriana Adolfo Xavier-R$ 10.507,95; Alisson Eduardo Pires-R$ 20.000,00; Celia Cristina Rueckl-R$ 6.626,94; Elaine Aparecida da Silva-R$ 1.934,24; Elizabeth Luzia ChavesR$ 12.255,96; Julia Aparecida Borges Ceri-R$ 3.163,35; Margarete Dias-R$ 20.000,00; Maria Jhose de Los Angeles Molina Munoz-R$ 20.000,00; Norlei Jose Padilha-R$ 20.000,00; Silvionei Bona-R$ 20.000,00; Aparecida Sauer-R$ 20.000,00; Tatiane Maros Weiss-R$ 21.594,15; Tainara Borges de Lima-R$ 20.000,00; Jhonathan Marcell de Lima Ribeiro Martins-R$ 4.618,22; Luis Alberto de Cravalho-R$ 25.770,32; Jonathan de Carvalho-R$ 13.151,32; Daniele Aparecida Simm-R$ 11.420,96. CREDORES DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA – CLASSE III - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELOS RECUPERANDOS (R$): Banco do Brasil - Mallon-R$ 165.995,75;Banco do Brasil - Toledo-R$ 5.334,45;Banco do Brasil - Longa-R$ 152.916,05;Banco do Brasil - AMP-R$ 166.992,38;Banco do Brasil - Cummins-R$ 21.383,26;Banco do Brasil - Conela-R$ 44.432,70;Banco do Brasil - HMY-R$ 21.714,20;Banco do Brasil - MBP 1077-R$ 23.408,27;Banco do Brasil - MBP 1081-R$ 153.420,90;Banco do Brasil - MBP 1123-R$ 159.735,71;Santander CARTÃO CRÉDITO + CHEQUE ESPECIAL-R$ 222.951,77;Bradesco - CG 14137214-R$ 3.522.827,82;Bradesco 15254098-R$ 4.708.635,82;Banco do Brasil - FGI 342.802.611-R$ 456.884,58;Banco do Brasil - FGI 342.802.634-R$ 226.885,03;BMP 6272053-R$ 449.767,00;Daycoval -R$ 1.045.540,65;Daycoval -R$ 2.226.161,00;Daycoval -R$ 7.751.561,66;Nexoos 00015320-000-R$ 235.239,77;Parati /Ulend-R$ 382.401,69;Banco ABC -FGI-R$ 3.552.000,00;Safra 1420174-R$ 700.000,00;Sicoob - Cheque especial-R$ 14.835,84;Banco ABC - Cheque especial-R$ 331.069,14;PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA -R$ 17.800,00;MOINHO PARAGUASSU LTDA-R$ 155,00;FRUTAS ZAMPRONIO LTDAR$ 1.714,32;FLORESE COMERCIO DE FLORES LTDA-R$ 406,00;ADLER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-R$ 110,40;INVESTIR COMERCIO DE LATICINIOS LTDA-R$ 34,80;DCONDOR HBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DER$ 43.334,06;GABRIEL RUNSCHKA-R$ 26.960,02;ISPL-INDUSTRIA SULAMERICANA DE PROD DE -R$ 8.222,58;VINICOLA VILENA LTDA-R$ 151.286,70;KI ALHO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-R$ 3.525,00;ASSOCIACAO MOSTEIRO BOA VISTA-R$ 1.644,78;DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE FRUTAS E LEG-R$ 47.732,74;TRANSTAC TRANSPORTES

LTDA-R$ 1.079,54;SANTIAN DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 97.010,64;CAMILA APARECIDA DE LIMA-R$ 2.535,00;VERIDIANA OSTROVSKI LUDERS - FLORICULTURA-R$ 125,00;TOZZO ALIMENTOS LTDA -R$ 1.053,12;ANSELMO LUCKOW 04213447928-R$ 1.728,00;VIGOR ALIMENTOS S.A (PR)-R$ 44.220,97;DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA (GARUVA)-R$ 11.036,42;FRUTICULA FILOMENA LTDA-R$ 580,00;ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS SA-R$ 106,40;COOP.REGIONAL COMER.EXTREMO OESTE(MAFRA)-R$ 193.308,30;LEFECATI COM DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-R$ 51.398,40;SABENSUL EMBALAGENS DO BRASIL LTDAR$ 21.062,40;SAO CRISTOVAO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA-R$ 1.155,25;VON BLUMENAU IND. E COM. LTDA-R$ 1.683,60;PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDAR$ 245,00;DR. SCHAR BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUIC-R$ 2.854,92;J. V. BORTOLLI E CIA LTDA (O PORCAO)-R$ 152.142,24;JMI COMERCIO DE CARNES LTDA-R$ 10.619,68;FRUTAP ALIMENTOS S/A-R$ 24.500,81;VIA PANÉIS EIRELEIR$ 1.600,00;VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A-R$ 2.050,28;MPJ ALIMENTOS EIRELI-R$ 2.366,64;KAMILY INDUSTRIA DE CONSERVAS LTDA-R$ 2.168,00;UNITERMI INDUSTRIA E COMERCIO-R$ 30.662,31;MARTIN SOMMERR$ 18,74;NILO TOZZO E CIA LTDA (ESTE)-R$ 117.319,05;SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA-R$ 1.891,35;MARSCHALL INDUSTRIA COM IMP EXP LTDA-R$ 7.432,46;SUPER ATACADISTA LTDA-R$ 66.500,00;SANTO AMARO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-R$ 94.781,93;EDUFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI-R$ 563,20;BLESSED MULTIMARCAS E TURISMO EIRELI-R$ 2.124,20;JCS CONSERVACAO EM ELEVADORES LTDA-R$ 2.244,00;IVANIR LUIZ BASSO-R$ 70,92;VIPCOMMERCE SISTEMAS LTDA-R$ 8.988,41;UP FRUIT ORGANICOS-R$ 20.658,13;MN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.-R$ 3.408,46;CEREALISTA BBS LTDA - PR-R$ 2.244,00;ALPES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 24.144,17;OLIVEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -EP-R$ 168,00;R E S CONGELADOS DISTRIBUIDORA LTDAR$ 6.667,73;SITIO RECANTO DO QUEIJO LTDA-R$ 8.639,48;COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS MARQUES & -R$ 34.644,80;TELEFONICA BRASIL S/AR$ 7.066,43;ARCOM S/A (SANTA CATARINA)-R$ 4.565,21;BENASSI PARANA LTDA-R$ 6.410,74;MATKA IND DE ALIMENTOS LTDA-R$ 6.239,97;MARCO ANTONIO MENDONCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-R$ 21.165,33;BRASILSUL DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 3.500,73;8ELOS DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 7.103,97;EDUCATION FOR ALL LTDA-R$ 14.471,22;FRINORA FRIGORIFICO EIRELI-R$ 79.517,04;HORTIQUALITA COMERCIO DE FRUTAS E VERDUR-R$ 9.561,00;ACCOUNTFY SERVICOS DE SOFTWARE LTDA-R$ 16.322,65;ZUKKIN BRASIL INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA-R$ 6.000,00;BRASIL FILTROS COMERCIO LTDA-R$ 5.448,72;ACOPLAR IND E COM DE MOVEIS LTDA-R$ 2.314,64;HELBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS-R$ 7.352,06;FRIGOLASTE - MATADOURO FRIGORIFICO DALLE-R$ 26.921,15;SCHWAIGA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO-R$ 630,00;P3 DISTRIBUIDORA DE RACAO LTDA-R$ 1.108,00;MCS COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-R$ 6.275,00;VANJA MARIA ZUNINO LEITE-R$ 8.132,00;2H BEBIDAS EIRELI-R$ 3.959,08;LACTICINIOS LACTOVALE LTDA (TAIO)-R$ 22.581,09;LACTOVALE DISTRIBUIDORA-R$ 131.168,78;PEPSICO DO BRASIL LTDA-R$ 33.451,47;INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVA-R$ 2.253,05;GOLDEN FRUTAS LTDA-R$ 1.025,00;PRUST ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA-R$ 667,50;FRIGORIFICO NILSON SPITZNER LTDA.-R$ 2.255,52;CARMINATTI CEREAIS LTDA-R$ 83.500,00;EJ EMPREENDIMENTOS LTDA-R$ 162.383,38;DENIS SILVA FERNANDE-R$ 1.405,00;SOUZA CRUZ SA - SC-R$ 66.897,53;PEDROSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-R$ 136,70;RENAN FERNANDO PIANOVSKI-R$ 38.752,13;PEGORARO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA-R$ 31.356,00;IDEVER INTELIGENCIA DIGITAL LTDA-R$ 13.975,71;NUTRICIONAL DISTRIBUIDORA SUL LTDA-R$ 6.358,22;HYGIE CLEAN COMERCIO LTDA-R$ 7.380,00;DANIEL ROCHA 09928544905-R$ 460,00;BDL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-R$ 6.103,86;SELENZA DISTRIBUIDORA DE CONSERVAS LTDA-R$ 3.163,50;SEBASTIAO NUNES SEIFERT-R$ 113.043,00;NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-R$ 206.564,22;SANCHEZ CANO LTDA-R$ 17.922,97;IDEAL GUAPO LTDA-R$ 248,68;FAELA DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 26.718,72;BRAZIL FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-R$ 1.138,95;SP SUL DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 27.028,90;SSB PARANA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTICIOS LTDA-R$ 30.643,20;ALFAMA DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD-R$ 2.310,00;ROSSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA-R$ 4.612,80;COMERCIO DE ALIMENTOS PORTAL DA CASINHA LTDA-R$ 6.000,00;COMERCIO DE CEREAIS POLINI LTDA-R$ 17.343,75;PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-R$ 10.800,00;COMERCIO DE EMBUTIDOS LAGOA SERENA LTDA-R$ 3.830,00;COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE MAFRA E RIO NEGRO-R$ 340,00;COML DE FRUTAS SUL DO LESTE LTDA-R$ 9.559,24;DV COGUMELOS DO SUL-R$ 5.188,00;RENEFF LTDA-R$ 18.496,00;OMEGA ETIQUETAS LTDA-R$ 2.036,10;WF DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA-R$ 689,40;DAQUINTA SAO JOSE FRANCHISING LTDA-R$ 3.118,70;ADRI SALGADOS LTDA-R$ 720,00;MASSAS ALIMENTICIAS BELLA ITALIA LTDA-R$ 26.007,91;ASTORIA DIST DE MAQ. LTDA-R$ 2.295,60;CANAL MULTI SERVICES LTDA-R$ 370.662,44;JZ DERIVADOS DE LEITE-R$ 13.474,79;DISTRIBUIDORA MARCIA SCHNEIDER LTDA-R$ 1.487,28;AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE L-R$ 71.323,44;COMERCIO SLOMINSKI LTDA-R$ 11.104,17;EMBRAST IND E COMERCIO LTDA-R$ 37.776,49;DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA-R$ 14.820,59;QUIMICA AMPARO LTDA ESTE-R$ 46.193,87;DISTRIBUIDORA OK LTDA-R$ 32.000,00;EDSON FRANKOWIAK 02188259947-R$ 250,00;ENO URBANSKI-R$ 748,60;LOGISTICA DISTRIBUIDORAR$ 11.448,23;EQUILIBRIO ALIMENTOS LTDA-R$

8.573,34;PASTIFICIO SELMI S/AR$ 59.570,00;REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS-R$ 26.305,51;GERALDO VEIGA-R$ 94,56;LAS QUIMICA LTDA-R$ 320,00;BIG SAFRA S/A-R$ 8.500,00;COMERCIO DE ALIMENTOS DGR LTDA-R$ 263,23;DPB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-R$ 3.032,00;RENEFF DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 8.819,00;DANIEL LUIS GREBOGE-R$ 38.414,74;TECNOLOGIA BANCARIA S.A.-R$ 16.458,92;REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA-R$ 9.742,66;PANIFICADORA E MASSAS VOVO LILI LTDA-R$ 4.063,50;ANTENOR LAZARINI-R$ 28.441,89;MISAEL CETENARSKI E JAQUELINE RYNDACK CE-R$ 34.025,25;INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS FUCHINA LTDA-R$ 13.146,18;ALIMENTOS WILSON LTDA (ESTE)-R$ 1.795,00;ALIMENTOS WILSON IND E COM LTDA-R$ 2.709,78;CMO ELETRO ELETRONICA LTDA-R$ 540,00;GELO DA SERRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L-R$ 5.144,26;JEC BLASZKOWSKY ALIMENTOS LTDA-R$ 6.483,84;NEOGRID INFORMATICA LTDAR$ 9.457,58;COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS AGUIAR-R$ 22.973,80;DARCI GODOY-R$ 10.645,38;NESTLE BRASIL LTDA - SAO JOSE-R$ 3.167,99;UNILEVER BRASIL LTDA.-R$ 16.167,47;SAFRA SEGUROS GERAIS S.A-R$ 12.985,05;DR. OETKER BRASIL LTDA-R$ 19.121,53;LIBERTY SEGUROS S/A-R$ 38.740,14;ALIANZ SEGUROS S.A-R$ 19.899,28;MARIA DE JESUS LIS ZIELINSKIR$ 384,15;BOLACHAS CASEIRA TATI LTDA-R$ 9.980,78;JOAO ELOIR VEIGA-R$ 81.130,87;CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 649,00;TOTAL QUIMICA LTDA-R$ 1.095,89;MIRAY COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LT-R$ 8.107,50;ROGERIO JOSE ZARUVNY-R$ 9.376,57;PLASMATON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA-R$ 48.060,00;EDUARDO BACKES-R$ 116,75;ESTOPACK EMBALAGENS-R$ 1.950,79;JAIME LISBOA-R$ 2.507,02;LATICINIOS PEREIRA LTDA-R$ 10.346,61;ALIMENTICIOS CHIODINI LTDA-R$ 2.473,34;KOPPISA IND E COM DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA-R$ 48.721,43;BRASIL MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-R$ 27.717,75;MULTIPRINT ETIQUETAS LTDA-R$ 59.963,12;ZAMPRONIO E ZAMPRONIO LTDA-R$ 21.925,86;CERVEJARIA PETROPOLIS S/A-R$ 102.764,63;SIMAO PEROVANO E CIA LTDA-R$ 31.801,27;SERGIO OCHOCKI-R$ 394,00;LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA-R$ 16.358,40;LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA.-R$ 2.920,74;DANIEL PERNLOCHNER-R$ 14.775,00;COMERCIAL DE FRUTAS TERENI LTDA-R$ 112.199,54;RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-R$ 1.500,00;DISTRIPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-R$ 2.470,56;CASA DO ABACATE LTDA-R$ 6.453,75;PINDUCA IND. ALIMENTICIA LTDA-R$ 2.380,99;GRUTZMACHER AGROINDUSTRIAL LTDA (CHUCRUT-R$ 1.339,92;COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVES-R$ 22.054,90;SANDRA APARECIDA SIMOES DE FRANCA THIEM-R$ 11.120,00;HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS ECONE-R$ 12.260,29;LORENZON E CIA LTDAR$ 9.563,84;GUANABARA IND. QUIMICAS LTDA (USAR ESTE)-R$ 12.101,44;STIVAL ALIMENTOS IND E COM S/A-R$ 10.956,67;DISTRIBUIDORA DE OVOS AGRO LTDA-R$ 118.481,00;PANIFICIO BRUNET LTDA-R$ 6.604,37;TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA-R$ 9.234,05;FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL-R$ 27.030,00;TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANCADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO-R$ 703,20;SUPERMERCADO SUPERPAO S/A-R$ 110,40;DEYCON COMERCIO REPRESENTACAO LTDA-R$ 72.644,51;COMERCIO DE VERDURAS MORRETENSE LTDA-R$ 47.675,00;CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA-R$ 143.812,15;FELIPE GODOY-R$ 6.326,21;BONNY COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA-R$ 8.308,00;LATICINIOS SAO JOAO S.A.-R$ 3.767,63;INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA-R$ 25.115,22;MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB-R$ 48.506,41;ERVATEIRA MARIALVA LTDA-R$ 1.800,00;DISTRIB DE BEBIDAS ACB LTDA-R$ 77.801,46;ELCIO BORON-R$ 3.622,19;COOPERATIVA DE PRODUTOS DE MATE CAMPO AL-R$ 1.745,00;FRIGORIFICO GUINTHER LTDA-R$ 30.232,74;IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -R$ 3.208,00;DIRLEI BENTO CONTE-R$ 36.638,28;MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A-R$ 24.797,81;GOEDERT LTDAR$ 12.950,25;TEEL TECNICA E EQUIPAM. P/ ESCRIT LTDA-R$ 2.841,72;MC COM.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA-R$ 36.084,48;IND E COM DE FUMOS FLOR DO NORTE LTDA-R$ 1.719,33;POSTO MALLON CENTRO LTDA-R$ 517,45;PAPELMAIS DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 2.225,15;AGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA-R$ 27.943,20;DISTR.DE LAT.JEPRIMAR-R$ 35.217,90;FACE NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -R$ 18.000,00;MECATRONICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-R$ 2.933,00;CAPOEIRA CHAPEACAO E PINTURA LTDA-R$ 226,00;TIMLOG LOGISTICA LTDA-R$ 46.616,90;LIGHTSWEET IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDAR$ 4.470,40;DISP - ASSESSORIA EIRELI - EPP-R$ 46.867,88;FRUVIL COM DE FRUTAS LTDA-R$ 41.679,72;CARTAO CONVNET DE CONVENIOS LTDA - EPP - R$ 649.189,11;HANTSCHEL EMBUTIDOS LTDA-R$ 19.495,44;COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAME-R$ 5.016,30;ASSOCIACAO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS -R$ 3.116,10;CREMER S.A. - CD INDAIALR$ 8.029,06;HC HORNBURG CARROCERIAS FRIGORIFICAS-R$ 73.000,00;ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE MAFRA-R$ 496,94;IPWORKS SISTEMAS LTDA-R$ 1.618,46;RAVIOLETO INDUSTRIA DE MASSAS LTDA-R$ 9.974,97;JANDIRA VEIGA KRUGER-R$ 4.050,32;PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM LTDA-R$ 720,16;LATICINIOS TIROL LTDA (ITAJAI)-R$ 53.333,90;PANELACO ALIMENTOS LTDA-R$ 12.080,00;MARIO FRANCISCO DRANKA-R$ 8.302,50;CEREALISTA WILLE LTDA-R$ 15.088,11;LOJAS MILIUM LTDA-R$ 600,00;CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.-R$ 574.581,75;IND. DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSANE LTDA-R$ 1.707,28;DORVALINO PIECZARKA-R$ 3.391,85;SIN EMPREGADOS COMER CANOINHAS-R$ 248,64;EURO COMPANY BRASIL LTDA-R$ 4.756,80;BUNGE ALIMENTOS SA (OLEO SOJA)-R$ 83.475,00;COOPERATIVA JURITI LTDA-R$ 6.637,00;DISTRIBUIDORA MULLER COM.E

REPRES.LTDA-R$ 74.721,90;BEBIDAS MAX WILHELM-R$ 14.013,19;URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA-R$ 17.650,00;ERVATEIRA REGINA LTDA-R$ 2.822,40;DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS JOINVILLE LTDA-R$ 60.668,50;ANJU IND. E COM. DE CAFE LTDA-R$ 12.278,75;MAMAO LEGAL DE COMERCIO DE HORTIGRANJEIR-R$ 63.923,43;NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS-R$ 25.041,50;MOINHO CATARINENSE S.A-R$ 35.488,86;DIPAFER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FER-R$ 185,96;MICROSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-R$ 7.304,29;BISCOTTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 22.032,63;PAMPLONA ALIMENTOS S/A-R$ 28.397,27;EVELYN CAROLINA URBAINSKI-R$ 40.393,91;CVG COMPANHIA VOLTA GRANDE DE PAPEL (USA-R$ 46.612,60;CSSB ALUMINIOS LTDA-R$ 10.026,01;OTTO RODRIGO KUSS(BENAF)-R$ 593,95;PEGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM -R$ 2.657,58;MOINHO NORDESTE S.A-R$ 43.983,47;FERNANDES E FERNANDES LTDA-R$ 36.616,00;JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PART-R$ 4.674,84;COOPERATIVA VINICOLA AURORA - VINHOSR$ 40.921,82;COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA-R$ 59.313,00;MOINHO ESTRELA LTDA-R$ 2.558,00;INDUSTRIA DE ALIMENTOS PETRY LTDA-R$ 34.943,40;IRMAOS RUIVO LTDA-R$ 6.859,59;SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA-R$ 150,00;EVANDRO MATEUS VEIGA-R$ 2.163,06;JULIANO RIBEIRO CIA LTDA-R$ 245,00;DIONISIO ALBINO F4-R$ 9.995,24;PARMISSIMO ALIMENTOS LTDA-R$ 11.524,45;IND COM PRODUTOS LIMP GIRANDO SOL LTDA-R$ 39.489,73;SILVESTRIN FRUTAS LTDA-R$ 1.284,44;ELCIO MOKWA-R$ 34.366,54;UNIAGRO IND E COM DE PROD ALIM LTDA-R$ 9.565,97;KLAINA TRANSPORTES E COMERCIO DE FRUTAS -R$ 126.190,00;EXCELSIOR ALIMENTOS NOVO S.A-R$ 6.723,30;CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 10.841,08;IRMAOS DO VALLE LTDA-R$ 29.001,16;SOBERANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-R$ 6.748,92;GUINDASTE MARTHE LTDA-R$ 1.070,00;MAKROBOM IND.E COM.DE CHOCOLATES LTDA-R$ 23.738,35;PIETROBON E CIA LTDA-R$ 5.460,85;COM COMBT JK LTDA-R$ 5.788,35;ADRIANA URBAINSKI-R$ 27.928,13;KFG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-R$ 20.122,65;NOBEL DO BRASIL LTDA-R$ 4.085,87;LEONIDES VIVALDO JURGENSEN-R$ 3.447,47;YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDR$ 307.299,38;OXFORD INFO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-R$ 39,90;LIBRA COM DE BALANCAS E EQUIPAMENTOS EIR-R$ 18.412,60;REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.-R$ 2.313,37;ALTOS DA SERRA RADIODIFUSAO LTDA-R$ 6.995,00;DIVISA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATI-R$ 141,00;ANA CARINA NOVAK-R$ 226,55;DINACIR FATIMA DOS SANTOS-R$ 226,00;VANDERSON MACIEL BORNATTO-R$ 360,00;PAPA PÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI-R$ 18.853,50;WESTARB COM. MATERIAL ELETRICO LTDA-R$ 1.214,12;SESISERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CENTRO -R$ 41.533,88;FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A (PALHOCA)-R$ 9.060,02;ITAJUBA INDÚSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA-R$ 12.212,80;VELOG EXPRESS LTDA-R$ 27,96;DISTRIBUIDORA MODELO COMERCIO DE ALIMENT-R$ 29.809,55;FTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R$ 579,20;NIGUIYAKA IND E COMER DE PROD ALIM LTDA-R$ 30.291,57;CHOCOLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 9.716,42;CASELAR ART PARA MARCENARIA E DECORACAO-R$ 217,12;KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A-R$ 171,79;BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA-R$ 35.389,71;CHA PRENDA DO BRASIL IND. E COMERCIO LTD-R$ 19.517,94;BAGGIO E BAGGIO LTDA-R$ 39.439,42;PREDILECTA ALIMENTOS LTDA-R$ 7.709,30;KADESH CALCADOS PROFISSIONAIS LTDA-R$ 3.290,00;EQUIPROINDI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IND-R$ 1.249,50;LIMA E PIAOTQUEVICZ REFRIGERAÇÃO L-R$ 219,00;CLEONICE LANG CONFEITARIAR$ 453,58;WESTARB COM E REPRESENTACOES LTDA-R$ 7.470,00;PARIPASSU APLICATIVOS ESPECIALIZADOS LTD-R$ 3.100,33;TRANSRESIDUOS AMBIENTAL SA-R$ 2.007,00;ACOUGUE 25 DE JULHO LTDA ME-R$ 18.543,97;DIST DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA-R$ 14.549,68;TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA-R$ 129.262,63;SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSAO LTDA-R$ 27.114,00;BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIM LTDA-R$ 382.707,81;JASMINE COM DE PROD ALIM LTDA-R$ 25.700,47;GRANJA GROSSL LTDA-R$ 36.422,18;COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL-R$ 51.996,20;RSB RADIO SAO BENTO-R$ 3.387,00;LUDOVICO J TOZZO LTDA-R$ 5.615,31;ACOUGUE BELA ALIANCA LTDA-R$ 9.712,65;RANDRI TRANSPORTES IND.E COMERCIO LTDA-R$ 797,50;TONDO S/A.-R$ 20.173,20;VO LICE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA-R$ 1.830.910,90;FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-R$ 7.818,93;FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A.-R$ 2.549,35;FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-R$ 392,97;LINO COMERCIO DE PNEUS LTDA-R$ 423,50;FRANGOS PIONEIRO IND E COM DE ALIM LTDA-R$ 124.184,80;MULLER PILLATI & PILATI LTDA ME(LIMPA FO-R$ 360,00;PEDRA AZUL DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 2,55;STAMPA PET E FOOD LTDA-R$ 2.689,84;WEBER COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 27.249,67;FEHLAUER LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS -R$ 3.035,00;TOZZO ALIMENTOS LTDA (PR)-R$ 1,84;LACTALIS DO BRASIL - COM (ELEBAT PARANA-R$ 740,99;GOOD E GARCIA LTDA-R$ 1.764,25;MARCIO RICHTER MI-R$ 4.551,68;INDUSTRIA DE ERVA MATE YACUY LTDA-R$ 482,00;TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A-R$ 4.753,25;REFRIG DUFRIO COM E IMP LTDA-R$ 4.268,91;STAND DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 811,47;SANTAROL ROLAMENTOS SAO BENTO LTDA-R$ 98,00;VIVIANE T PEREIRA -R$ 640,00;FÁBIO KORCHAGIN-R$ 1.280,00;PAO DE QUEIJO CONGELADO SABOR MINEIRO LT-R$ 1.680,00;GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA-R$ 11.472,90;HELON ROBERT PAVAN 0858037910-R$ 250,00;MEATFOODS ALIMENTOS LTDA EPP-R$ 7.355,74;COOPERANTE COOPERATIVA AGRICOLA

CAMPO DO-R$ 228,00;SEARA ALIMENTOS LTDA (ATUALIZADO SC)-R$130.638,67;SEARA ALIMENTOS LTDA-R$ 10.451,85;PEPSICO DO BRASIL LTDA - PR-R$ 22.113,22;DJEISON CHRIS CORDEIRO SCHAFASCHECK-R$ 17,78;SOUZA CRUZ S.A - PR-R$ 16.332,27;LIMPPANO S.A.-R$ 23.383,79;LECH DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATER$ 51.182,43;FORNERIA OLIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 6.024,00;C.G. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 5.445,78;SCV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-R$ 20.145,78;COPEL TELECOMUNICACOES S.A-R$ 783,21;HALOES COMERCIO DE BEBIDAS LTDAR$ 3.074,22;CLIK COMERCIO ATAC PROD ALIM IND LTDA-R$ 16.952,55;DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA-R$ 1.522,80;CRBS SA - CDD CURITIBA (ESTE RNO)-R$ 49,79;CRBS S/A - CDD S J PINHAIS-R$ 9.683,24;FUGINI ALIMENTOS LTDA-R$ 15.452,74;NESTLE BRASIL LTDA - RNO (PURINA)-R$ 14.669,20;UNILEVER BRASIL LTDA (HPC)-R$ 245.821,44;UNILEVER BRASIL LTDA (FOODS)-R$ 73.212,11;TABATINGA IND E COM DE EMB E DEF LTDA-R$ 1.715,63;WIGBERTO E OU OSMAR HABLE E OU OUTROS-R$ 1.613,43;BERTOLUCCI CIA LTDA-R$ 26.523,00;M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (PARANA)-R$ 24.776,41;KALISKI COM. DE COMB. LTDA-R$ 16.644,62;ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 15.898,81;IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA-R$ 712,28;COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-R$ 1.671,44;MOINHOS UNIDOS BRASIL - MATE S.A.-R$ 10.344,39;UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FED-R$ 127.790,03;ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO-R$ 645,00;LATICINIOS SAO JOAO LTDA-R$ 6.992,60;JEDIMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 986,40;NOVA MIX COMERCIO ALIMENTOS LTDA-R$ 12.618,70;COSTA SUL PESCADOS LTDA-R$ 55.797,16;LATPASSOS LTDA-R$ 17.817,79;EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI-R$ 1.891,21;AGM PEÇAS E LUMBRIFICANTES LTDA-R$ 136,50;EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL KLIN E SARTRORI LTDA-R$ 22.728,00;COPAL ALIMENTOS LTDA-R$ 8.859,92;FRIGORIFICO GESSNER LTDA-R$ 800.024,59;AGRICAL AGRICULTURA CANOINHAS LTDA-R$ 2.744,00;CONDOR S.A-R$ 9.385,12;PROSEGUR SERVIÇOS E PARTIC SOCIETARIAS S.A-R$ 34.705,74;TONDO S.A - CURITIBAR$ 5.818,50;KOLB COMERCIO E TRANSP DE GAS LTDA-R$ 1.145,00;ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA-R$ 76.504,15;MIOLO WINE GROUP COM IMPORT E EXPORT LTD-R$ 177.671,58;HIGIE-PLUS COTTON BABY IND COM LTDA-R$ 31.410,52;LACTALIS DO BRASIL COM IMPOR EXPO LAT LT-R$ 2.534,65;AFRIB ABATEDOURO E FRIGORIFICO BIONDO LTDA-R$ 8.490,00;VINICOLA GRASSI LTDA-R$ 119.954,00;SETMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA-R$ 968,71;HAUER COM DE PECAS PARA REFRIG EIRELI-R$ 2.247,85;FRIGORIFICO GIACOMINI LTDA-R$ 228,76;DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA - DELIGEL-R$ 37.931,14;MICHAEL CARDOSO-R$ 440,00;ALCIR EMERSON RUDA-R$ 2.206,51;GOSTO DE OURO ALIMENTOS CASEIRO E CONGE-R$ 9.221,17;VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA-R$ 12.485,70;COR HAUS COMERCIO DE TINTAS LTDA-R$ 8.169,52;NS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 9.199,80;OI MOVEL BRASIL S.A-R$ 358,82;ABATEDOURO BRUSKI LTDA-R$ 24.307,98;CRIA SIM PROD DE HIGIENE LTDA (USAR ESTE-R$ 10.711,78;RIVOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R$ 1.722,39;M. DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS-R$ 87.689,53 ;ENGETRONIC COM DE MAT ELETRICOS E ELETRO-R$ 31,90;VENICIOS TSCHOEKE-R$ 3.313,12;FRIGORIFICO TOMELIN LTDA-R$ 926,58;CENTRAL ELETRICA COMERCIO DE MATERIAL EL-R$ 3.439,41;TAF DISTRIBUIDORA LTDA-R$ 17.439,92;SINDICATO DO COM. VAREJ. DE SAO BENTO DO-R$ 5.967,00;LANAL COM DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-R$ 29,36;DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOINVILLE LTDA-R$ 125.044,68;FRIGORIFICO VERDI LTDA-R$ 269.507,38;SERVICO AUTONOMO MUN DE AGUA E ESGOTO-R$ 73.075,85;COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA-R$ 28.787,72;COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA - RS-R$ 8.292,96;INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA-R$ 23.796,00;FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S/A-R$ 534,12;GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA-R$ 55.456,85;GUIMARAES IND. DE ALIM. DO BRASIL LTDA-R$ 2.816,68;PLASTLONDRI ARTEFATOS PLASTICOS LTDA ME-R$ 9.072,00;RECOMBLU COMPRESSORES-R$ 29.932,95;CARLOS MAGNO BOLLMANN-R$ 5.633,98;SIGMUNDO PERLNLOCHNER-R$ 9.923,87;EDSON LUIZ DE OLIVEIRA-R$ 100,00;TEMPO CERTO SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA-R$ 5.565,14;JONY RUSCZAK 00727566911-R$ 2.700,00;CLEAN MED LAVANDERIA REGIONAL LTDA-R$ 1.781,04;POSTO DE COMBUSTIVEL FENIX-R$ 810,85;ELETRO PECAS SAO BENTO LTDA-R$ 3.067,00;SAO BENTO ELETRONICOS SOLAR E PREST SERV. EIRELI-R$ 65,00;AMARILDO FABIENSKI 32321511168-R$ 4.600,00;FORTUNATO WENDENHOVSKI E SUELI TERERINHA-R$ 1.137,92;BIANCA SCHREINER-R$ 550,00;NOVO MILENIO UNIFORMES LTDA-R$ 15.924,00;PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA-R$ 45.393,83;VANROO ATACADISTA-R$ 82.114,56;MARCIA KALINE ROCHA PEREIRA-R$ 32.614,23;GESTAO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATIC-R$ 24.786,66;TRES CORACOES ALIMENTOS S/A - PALHOCA-R$ 45.303,83;SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA-R$ 15.270,06;DIOGO BRUNNQUELL-R$ 2.772,97;PAULI OFICINA MECANICA DIESEL E TRANSPORTES LTDA-R$ 6.523,93;ROMANHA IND.DE ALIMENTOS LTDA-R$ 25.460,81;MEWAL DIESEL LTDA-R$ 2.810,07;COMERCIAL PEREIRA DE CEREAIS LTDA-R$ 4.092,00;CITROSUL COMERCIO DE FRUTAS LTDA-R$ 21.169,51;GUIMARAES PRODUTOS QUIMICOS E DE LIMPEZA LTDA-R$ 3.499,42;OESA COM.E REPRESENTACOES LTDA-R$ 64.229,68;VEICULOS MALLON LTDA-R$ 2.052,99;COMERCIAL MALLON LTDA-R$ 23.940,90;AUTO REPARO MAFRA LTDA -R$ 1.042,54;CARROCARIAS ARGI LTDA-R$ 876,73;POSTO AGRICOPEL LTDA FILIAL 20-R$ 509,95;POSTO AGRICOPEL FL 42-R$ 461,69;POSTO AGRICOPEL LTDA-R$ 53.748,43;COM.

IND. DE IQUIPAM. ROD. PIRIQUITO LTD-R$ 3.467,25;FUNDACAO JOAO XXIII-R$ 9.177,00;UNIMED PLANALTO NORTE -R$ 52,60;COOPERATIVA REGIONAL AGROP VALE DO ITAJA-R$ 16.000,00;LIMPEZA DE FOSSAS SAO BENTO LTDA-R$ 441,00;COMERCIO DE QUEIJO COLONIAL POSSAMAI LTDA-R$ 20.576,80;ALFAMA FOODS BRASILS.A-R$ 13.613,05;COMERCIAL PYKOSCZ LTDA-R$ 4.465,00;JOEL MARCINIAKI 02722709970-R$ 2.100,00;ROSELI OLEWSKI-R$ 326,03;HAUER MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA-R$ 518,46;WJS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-R$ 46.583,05;MIGUEL GAS LTDA-R$ 800,00;M S MAO DE OBRA LTDA-R$ 4.800,00;MARILAN ALIMENTOS S/A-R$ 25.613,54;SPAL IND BRAS BEBIDAS SAR$ 5.613,43;CIA CANOINHAS DE PAPEL-R$ 62.873,63;NINFA IND DE ALIMENTOS LTDA-R$ 11.108,07;DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CELESKI LTDA -R$ 58.475,32;COMERCIAL BALABAN LTDA.-R$ 7.644,00;MORANGO E FRUTAS LTDA-R$ 36.765,00;RRM COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-R$ 92.706,00;ALIANCA HORTIFRUTIGRANJEIRA LTDA-R$ 12.360,00;GAIO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS-R$ 1.775,10;FRUDECK COML. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-R$ 12.803,00;JOSMAIR JOUCOSKI-R$ 1.871,50;COOP HORT SAO JOSE-R$ 53.387,15;LUIZ ANTONIO PERIN E TATIANE CAVALLI PER-R$ 4.757,55;RIZZO COMERCIO DE FRUTAS LTDA-R$ 2.110,00;ALDO MENDES KRUPA-R$ 25.077,01;E&H HORTIFRUTI LTDA-R$ 5.410,00;EVERTON GIACOMITTI-R$ 23.369,00;PARANASUL HORTIFRUTI LTDAR$ 11.337,00;FRUTAS SHANGRILA LTDA-R$ 23.475,00;G B COMERCIO DE FRUTAS TANGARA LTDA-R$ 2.855,00;COMERCIO DE FRUTAS N A - IMPORTACAO E EX-R$ 1.882,00;JOAO MAURICIO ROCHA PEREIRA-R$ 21.394,16;SR COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-R$ 5.155,00;ADAO ARI DA SILVA GOMES LTDA-R$ 1.500,00;J.C.R COMER DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-R$ 7.705,00;COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LORI LTDA-R$ 5.113,00;ANTONIO C DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS-R$ 3.310,00;BOA SAFRA COM F V CEREAIS LTDA-R$ 11.916,40;HORTIGRANJEIRA ESTRELA DO MAR LTDA-R$ 74.166,00;J.C GASPARIN E CIA LTDA-R$ 6.745,00;MLD COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTD-R$ 2.550,00;ENEKA COMERCIAL AGRICOLA LTDA-R$ 1.370,00;JN COMERCIO DE HORT. LTDA-R$ 2.909,00;CASA DA GOIABA COMERCIO DE FRUTAS LTDA-R$ 21.295,00;M.N COMERCIAL HORTIGRANJEIRA LTDA-R$ 61.987,50;FRUTIGABBY HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-R$ 12.790,00;CERVEJARIA MACHADO LTDA-R$ 1.320,00;PLANALSEG EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-R$ 8.418,95;UNIFIQUE TELECOMUNICACOES LTDA-R$ 10.534,10;SALVADOR MACHADO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI-R$ 7.003,03;MULTIDISPLAY COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS S.A.-R$ 5.077,43;MARTINS COM. E SER. DE DIST S/A - UBERLA-R$ 4.206,05;OGPLAN IMOBILIARIA LTDA-R$ 188,34;CRBS S/A - CDD JOINVILLE-R$ 87.555,13;ALISSONTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDAR$ 1.413,37;FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - SC-R$ 4.152,54;DRN COMERCIAL LTDA-R$ 2.612,84;IND.DE VINAGRE HEINIG - SC-R$ 967,49;ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.-R$ 49.152,87;FRIGOTOTI ABATEDOURO LTDA-R$ 882.863,59;FRICASA ALIMENTOS-R$ 65.726,51;PROSEGUR SERVICOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A - CAJAMAR-R$ 3.088,52;SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA-R$ 13.795,71;VINICOLA GIROLA LTDA-R$ 3.919,37;ELETROBOX COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA (E-R$ 73.739,16;MORO E MARTINS LTDA-R$ 2.816,67;DISCFONE COMERCIO ESERVICOS LTDA-R$ 2.229,48;PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE -R$ 21.006,26;INGRAM MICRO BRASIL LTDA-R$ 14.619,78;PROS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA-R$ 2.598,77;L. GOMES PEREIRA IND E COM DE PECAS E MAQ INDUSTRIAIS LTDA-R$ 2.850,66;SESI -SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA CENTRO-R$ 25.201,42;SUPREMO INDUSTRIAL DE PLASTICO EIRELI-R$ 4.537,60;NOBRE OFICIO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA--R$ 760,16;VISUAL SUPER TAB DE PREÇOS E SUPRIM LTDA-R$ 450,00;ELETROBOX MONTAGENS ELETRICAS LTDA-R$ 15.747,77;ELSA MARIA MORO-R$ 589,85;HOSTIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS-R$ 70,73;ARI GARIBALDI E CIA LTDA-R$ 55.620,50;CAPITAL MATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R$ 3.399,91;IMEDIADATA TECNOLOGIA S/A-R$ 475,45;DISTRIBUIDORA ARROBA DE ALIMENTOS LTDA-R$ 1.845,65;ADRIANA CLAUDIA AMADEI-R$ 12.295,00;CLIMED LTDA. ASSISTENCIA MEDICA A EMPRES-R$ 5.535,29;RAST PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA-R$ 992.743,46;RAST PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA-R$ 1.925.000,00; C.E.F. Cheque Especial-R$ 124.586,30; Inter – 202192782-R$ 11.110.348,58; MULLER PILLATI E PILLATI LTDA ME-R$ 560,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL – BANCO-R$ 4.020,63. CREDORES DE NATUREZA ME E EPP – CLASSE IV - NOME DO CREDOR E VALOR DECLARADO PELOS RECUPERANDOS (R$): AMPLAMED LTDA. ME- R$ 295,80;CAETE DISTRIBUIDORA LTDA ME- R$ 7.326,65;CONSERVAS RIO DO MORRO LTDA MER$ 4.867,29;ERVATEIRA TAF LTDA ME- R$ 2.400,00;GRAFITE PAPELARIA EIRELLI-EPP- R$ 4.714,00;JOSE HENNING ME- R$ 56,00;JUCELIA AP GONCALVES SHAICOSKI- ME- R$ 46,26;MARIO JORGE SIMETTI CIA LTDA MER$ 14.419,80;MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME- R$ 20.147,90;RAFAEL BELLO PEREIRA E CIA LTDA ME- R$ 2.496,00;RINCAWESKY DOCES E MELADO LTDA ME- R$ 2.043,57;RODRIGO DALA COSTA - ME- R$ 1.102,00;SACHE & SACHE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME- R$ 757,96;SALUBI LATICINIOS IND E COMER LTDA EPP- R$ 4.343,05;SAMUEL FERREIRA SIMETTE ME- R$ 195,30;SCC - SISTEMA DE CONSULTA DE CREDITO LTDA-ME- R$ 977,92;VICENTE GONDEK - ME- R$ 7.673,34;BAT SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA ME- R$ 697,80;COMERCIAL AGRICOLA CHOGO LTDA_ME- R$ 13.630,00;TATIANE ONESKO ME- R$ 4.464,00;CAFEEIRA QUINTA SAO JOSE LTDA ME; R$ 3.266,45;KING DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME- R$ 1.827,00;SBS OUTDOOR - ME- R$ 17.000,00;BENKE LETREIROS LTDA EPP- R$

24.908,66;JOAO CARLOS FARIAS - ME- R$ 2.508,98;ROSANA RUTKEWICZ MER$ 1.925,00;YURI PROD.ALIMENTICIOS LTDA ME- R$ 982,39;ALEXANDRE SCHULTZ ME- R$ 1.823,95;SEGSUL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - ME- R$ 3.458,20;DEL FIORI MAT CONST LTDA EPP- R$ 552,40;M.D. MANUTENCAO E COM EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME- R$ 7.786,74;MATIAS STEKLAIN NETO IND DE EMBUTIDOS ME- R$ 237,65;RBM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME- R$ 3.236,67;FELTROTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME- R$ 918,20;TORNEARIA USIMAX LTDA - ME- R$ 182,00;BLACK CARTUCHOS LTDA ME- R$ 3.705,65;G8 AUTO PECAS LTDA MER$ 1.155,12;H2J SOLUCOES CORPORATIVAS EM GESTAO EM TI LTDA EPP- R$ 200,00;H2O RADIOADORES LTDA ME- R$ 740,00;NIVALDO MARETH - ME- R$ 455,50;NOBRE DEDETIZADORA EIRELE ME- R$ 3.910,00;NVL IT LTDA ME- R$ 15.715,71;OFICINA MEC E COM DE PECAS RICAR LTDA ME- R$ 7.567,52;PLANALSEG LTDA - ME- R$ 17.804,40;TERRA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME- R$ 12.350,00;VALCENI SILVEIRA DE OLIVEIRA ME- R$ 1.410,00. TOTAL GERAL R$ 62.331.700,23 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos reais e vinte e três centavos). TAMBÉM, FAZ SABER QUE As Recuperandos apresentaram a relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br) e no Evento 162 (OUT2 e OUT22) do processo, bem como o passivo fiscal nos Eventos 1 (OUT136, OUT130 a 28 OUT133, OUT135, OUT134, OUT142, OUT144, OUT 143) e Evento 77 (OUT20, OUT33, OUT30/31, OUT32, OUT34, OUT44, CERTNEG59, OUT61), para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”). E, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar as suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico (“email”) a seguir: grupobelem@laspro.com.br. Ficam dispensados de habilitação e/ou divergência os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pelas Recuperandas nas Relações de Credores do Evento 162 (OUT2 e OUT22). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBY7JFM3tqTzVJjmZn27bMLe/certidao
Código da certidão: dQP4g8rBY7JFM3tqTzVJjmZn27bMLe